



PROJETO DE LEI Nº DE 2015
(Da Senhora Deputada LUZIA DE PAULA – PEN)

PL 209 /2015

LIDO
Em 03/03/15
Assessoria de Redação

Dispõe sobre a criação de Áreas Especiais de Proteção Ambiental Urbana no território do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica criada a modalidade de unidade de conservação denominada Área Especial de Proteção Ambiental Urbana, no âmbito do Distrito Federal.

Art. 2º As Áreas Especiais de Proteção Ambiental Urbana têm os seguintes objetivos:

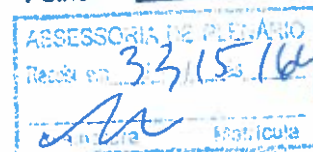
- I – proteger espécies silvestres de convívio urbano;
- II – Proporcionar a proteção de locais utilizados para fins de reprodução, pouso, abrigo e alimentação.

Art. 3º As áreas de que trata esta Lei serão definidas pelo Poder Executivo, após a realização de estudos técnicos e serão consideradas de preservação permanente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 209/2015
Folha Nº 01



JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo criar, na categoria das chamadas unidades de conservação, as Áreas Especiais de Proteção Ambiental Urbana, que terão por finalidade proteger essas espécies, permitindo que a população, apesar da expansão das atividades impactantes que terminam por destruir o ambiente natural, usufrua do convívio com a nossa fauna remanescente.

O Distrito Federal possui em suas áreas urbanas e semi urbanizadas vários locais utilizados por espécies animais de fácil convívio urbano, a exemplo de capivaras, araras, garças, maritacas e outras, que usam esses espaços para fins de reprodução,



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA LUZIA DE PAULA – PEN



alimentação, abrigo e pouso. Todavia, com a expansão urbana, vários desses locais encontram-se ameaçados de interferências, o que determinará grande prejuízo para essa fauna, que poderá migrar de vez para áreas distantes do ambiente urbano.

Os dispositivos que constam do presente Projeto de Lei encontram-se legalmente amparados pelo Art. 225, §1º, VII, da Constituição Federal, que incumbe ao Poder Público a obrigação de proteger a fauna e a flora.

Ademais, compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição (art. 24, inciso VI da CF).

Por seu turno, a Lei Orgânica do Distrito Federal em seu artigo 296 não deixa qualquer dúvida sobre a obrigação do Poder Público local de proteger e preservar a flora e a fauna, as espécies ameaçadas de extinção, as vulneráveis e raras, vedadas as práticas cruéis contra animais, a pesca predatória, a caça, sob qualquer pretexto, no território do Distrito Federal.

O Projeto de Lei encontra-se, pois, em plena consonância com os ditames constitucionais à medida que propõe solução simples e eficaz para melhoria do habitat de mamíferos silvestres sem conflitar com a legislação vigente.

Devemos informar que esta proposta tem por base projeto apresentado pelo ex-deputado Chico Floresta nesta Casa Legislativa, o qual, bem sabemos, trata-se de um grande defensor das causas ambientais.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em.....


Deputada LUZIA DE PAULA
Autora

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 209/2015

Folha Nº 02



Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 209/2015

Autoria: Deputada Luzia de Paula (*"Dispõe sobre a criação de áreas especiais de proteção ambiental urbana no território do Distrito Federal"*)

Ao **SPL** para indexação e, em seguida, ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CDESCTMAT** (RICLDF, art. 69-B, "j" – *proteção do meio ambiente*) e, em análise de admissibilidade, na **CCJ** (RICLDF, art. 63, I).

Em 04/03/2015.

Leonardo Címon Simões de Araújo

Matrícula 16.809

Consultor Legislativo

Leonardo Címon Simões
Matr.: 16.809-15
Consultor Legislativo
Assessoria de Plenário e Distribuição

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 209/2015
Folha Nº 03